

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**

**Gabinete do Vereador Alan Queiroz**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**Propositura:** Projeto de lei nº 3515/2017

**Autoria:** Vereador Jair Montes

**Relator:** Vereador Alan Queiroz

Parecer do Relator

**I – Relatório**

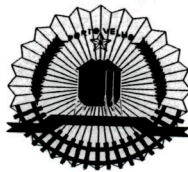
O projeto de lei nº 3515/2017 que altera o art.20 da lei complementar nº 592/2015 e dá outras providências.

É o relatório, passo a análise.

**II - Análise**

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, e de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Hely Lopes Meirelles ensina: “as comissões não legislam, não deliberam, não administram, nem julgam; apenas estudam, investigam e apresentam conclusões ou sugestões,



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO-----RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2019

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3515/17.

**AUTORIA:** Vereador Jair Montes

**ASSUNTO:** “Altera o artigo 20 da Lei Complementar nº 592/2015 de 23/12/2015”.

**PARECER Nº 35/19**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a).

A Comissão PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião ordinária, realizada nesta data, deliberou pela **não** aprovação do Projeto de Lei nº 3515/17, de autoria do Ver. Jair Montes, “**Altera o artigo 20 da Lei Complementar nº 592/2015 de 23/12/2015**”. Face o exposto, o Voto é inconstitucionalidade do presente Projeto.

Passando a se constituir em PARECER, da Comissão.

Pelo exposto somos pela **não** provação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 18 de março de 2019.

Vereador Alan Queiroz  
Presidente/CCJR.

Ver. Maurício Carvalho  
Membro

Ver. Marcio Oliveira  
Membro